

## **(RE)PENSANDO O DITADO POPULAR “EM BRIGA DE MARIDO E MULHER NÃO SE METE A COLHER” – UMA ANÁLISE DO CRIME DE FEMINICÍDIO**

Cátia Cristina dos Santos Padilha<sup>1</sup>  
Adrian Rafael Dornelles Hintz<sup>2</sup>  
Gabriel de Almeida Nunes<sup>3</sup>  
João Vithor dos Santos Cunes<sup>4</sup>  
Paulo Antônio Ribas de Almeida<sup>5</sup>  
Eduardo Coimbra de Sena<sup>6</sup>

Escola Estadual de Ensino Fundamental Ijuí

Relato de Pesquisa

Direitos Humanos

### Introdução

O ditado popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher” é repetido constantemente nas famílias brasileiras, no entanto cabe questioná-lo, pois, hoje, sabe-se que a violência contra a mulher é um problema sério de saúde pública e a consequência mais grave é quando a vítima chega ao óbito. Partindo dessa realidade preocupante, o estudo em questão propõe-se a discutir o feminicídio no Brasil e no Rio Grande do Sul, enfocando também, no âmbito do município de Ijuí.

Estudar e pesquisar dados sobre este tema é de suma importância, pois faz-se necessário dialogar com a sociedade sobre este crime, que vem tirando a vida de muitas

<sup>1</sup> Professora de Língua Portuguesa, orientadora do trabalho, [catia-cpadilha@educar.rs.gov.br](mailto:catia-cpadilha@educar.rs.gov.br)

<sup>2</sup> Estudante do 8º ano da E. E. E. F. Ijuí, [adrian-rdhintz@educar.rs.gov.br](mailto:adrian-rdhintz@educar.rs.gov.br)

<sup>3</sup> Estudante do 8º ano da E. E. E. F. Ijuí, [gabriel-dnunes4@educar.rs.gov.br](mailto:gabriel-dnunes4@educar.rs.gov.br)

<sup>4</sup> Estudante do 8º ano da E. E. E. F. Ijuí, [joao-vcunes@educar.rs.gov.br](mailto:joao-vcunes@educar.rs.gov.br)

<sup>5</sup> Estudante do 8º ano da E. E. E. F. Ijuí, [paulo-5087374@educar.rs.gov.br](mailto:paulo-5087374@educar.rs.gov.br)

<sup>6</sup> Estudante do 8º ano da E. E. E. F. Ijuí, [eduardo-cmoraes@educar.rs.gov.br](mailto:eduardo-cmoraes@educar.rs.gov.br)



# 7º MoEduCiTec

Mostra Interativa da Produção Estudantil  
em Educação Científica e Tecnológica

1ª Mostra de Extensão Unijuí

O Protagonismo Estudantil em Foco

27 de outubro de 2023 - Unijuí - Campus Ijuí



mulheres e destruindo muitas famílias. E ainda, é necessário incentivar as mulheres a denunciarem os seus agressores, para que não tenham um fim trágico.

O grupo acredita ser importante a divulgação deste estudo, principalmente, por considerar esse assunto pouco discutido na sociedade, talvez por ser delicado e/ou pesado, porém são necessários os debates e reflexões para a conscientização do ser humano.

## Caminhos Metodológicos

Este trabalho será desenvolvido na disciplina de Língua Portuguesa e a metodologia adotada para realização deste estudo será uma revisão bibliográfica, através da leitura de artigos científicos, revistas e a Lei do feminicídio. Ainda serão pesquisados dados junto a Delegacia da Mulher de Ijuí e com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, também serão realizadas entrevistas com os responsáveis por estes órgãos e participação em palestra. Por fim, será feito um folder com o intuito de conscientizar a população sobre a gravidade deste crime.

## Resultados e Discussão

O feminicídio é a morte de uma mulher por um parceiro que já tenha tido alguma relação. Segundo a lei 13.104/2015 “torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 a 30 anos. É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima...”

Desta forma a expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito, essas mortes são decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, normalmente os homens são os principais causadores sendo parceiros ou ex-parceiros em situações como abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência, ou situações em que a mulher tem menor poder que o homem. Os parceiros íntimos são os principais assassinos.

Segundo Lima, Büchelo, Climaco (2008) é válido ressaltar que quase 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo, em contraste

essa proporção é próxima à, 6% entre homens assassinados, então, a proporção de mulheres assassinadas é 6,6 vezes maior que a proporção de homens assassinados por parceiras.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídios no Brasil, uma média de quatro mulheres por dia. Para Burtet (2023), presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres de Ijuí:

A violência em razão de gênero é um problema sério que tem de ser entendido não como um risco apenas às vítimas, mas a sociedade brasileira, que tem de cobrar por políticas públicas de combate e enfrentamento à essa violência. (BURTET, 2023, p. 33)

Conforme dados obtidos na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Ijuí, de janeiro a setembro de 2022, ocorreram 81 feminicídios no estado do RS, sendo que 93,4% foram causados por homens que tinham relações íntimas de afeto com as vítimas, 75% foram na casa do casal e 80,2% não tinham medidas protetivas. Por essa razão que violência doméstica não deve ser tolerada, precisa ser denunciada, para que às vítimas possam ser protegidas, segundo o delegado Rogério Euler “essas medidas não evitam de maneira absoluta, mas trazem proteção”.

Analisando os dados acima far-se-á necessário destacar que o crime de feminicídio é o ápice da violência contra a mulher, sendo assim é preciso estar atento e entender que a escala da violência doméstica que começa com pequenos atos como xingamentos, empurrões, evolui para lesões mais graves, cárcere privado, agressão sexual, até chegar ao assassinato. Portanto, perdoar o agressor, aceitar justificativas e culpar-se não resolve a situação, apenas mascara a realidade.

Vale salientar que das 81 vítimas de feminicídio no ano de 2022 no RS, apenas 35 tinham registros anteriores de violência doméstica. Desta forma, existe uma subnotificação de casos de violência contra a mulher, “essa cifra oculta é uma das causas efetivas de morte das mulheres que não buscam ajuda no Estado”, afirma o delegado Rogério Euler. “A redução dessa cifra oculta é uma meta a se buscar.”

Conclusão

27 de outubro de 2023 - Unijuí - Campus Ijuí



Realizar o presente estudo foi muito importante, pois, através das leituras realizadas, das discussões em grupo, da análise dos dados, das entrevistas e palestra pode-se entender que o ditado popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, tão amplamente pregado na cultura brasileira, precisa ser modificado para “em briga de marido e mulher se mete a colher”, porque a vida de uma mulher pode ser salva, através de uma ligação para o 190 ou para o disque 100. Enfatiza-se ainda, que com as mudanças na lei, a pessoa que faz a denúncia não precisa se identificar e a partir da ligação anônima, a vítima já estará recebendo as primeiras medidas protetivas.

Vale salientar que o município de Ijuí conta com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM desde o ano de 2007, portanto há 15 anos vem atuando de forma efetiva nas políticas públicas para as mulheres no âmbito do município, sendo responsável pela interlocução entre a sociedade e o poder público, com a finalidade de promover políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos bem como a sua plena participação nos diversos setores de atividades da sociedade.

O CMDM também apoiou a instalação da Coordenadoria da Mulher de Ijuí, a qual vem atuando desde 2013 no município. A luta destes órgãos agora é pôr a construção de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher, que segundo Burtet “será determinante para o avanço nas políticas públicas para as mulheres, em nossa cidade.”

Ijuí conta ainda, com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que exerce um papel fundamental no combate à violência doméstica, pois entende que a punição ao agressor tem que ser de forma efetiva e exemplar, pois segundo o delegado Euler “o agente da conduta delitativa tem de saber que irá sofrer as sanções criminais de forma efetiva, que o Estado não vai tolerar o crime.”

Conclui-se assim, que é possível amenizar a violência contra as mulheres e evitar o feminicídio, pois existem leis que protegem à mulher e órgãos combatentes na luta contra a violência doméstica, no entanto, sabe-se que é um trabalho lento de conscientização e educação, pois o machismo é estrutural, ou seja, está enraizado na cultura a ideia que o menino não pode chorar, precisa agir de forma agressiva para resolver os seus problemas, que não pode demonstrar os seus sentimentos e a menina é ensinada que tem que cuidar do lar e sua função é zelar pela família, enfim, para mudar essa forma de pensar é preciso dialogar em casa e na escola, pois a educação é a melhor forma de prevenção e precisa começar cedo.



27 de outubro de 2023 - Unijuí - Campus Ijuí



### Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora de crime homicídio, e o artigo 1ª da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 9/8/2023, às 8h20min.

BURTET, Sonia. Dia do laço Branco. **Revista Stampa**, Ijuí, n.8, p. 33, jan. 2023.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELO, Fatima; CLIMACO, Danilo de Assis. Homens, gênero e violência contra a mulher. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 69 – 81, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000200008>. Data de acesso: 14/08/2023, às 9h10min.